

Lei nº 460/2011

*"Dispõe sobre pagamento do IPTU e ITU,
descontos e parcelamento e dá outras
providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás **APROVOU** e eu PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o prazo final para o pagamento do ITU e IPTU/2011 para 30.04.2011, com desconto de 10%(dez por cento), para o contribuinte que fizer a quitação em parcela única.

Art. 2º - Para quitação em até 03(três) parcelas 5%(cinco por cento) de desconto, nas seguinte datas: 1ª parcela: 30.05.2011, 2ª parcela: 30.06.2011 e 3ª parcela: 30.07.2011.

Art. 3º - Os impostos dos exercícios anteriores poderão ser quitados sem os acréscimos legais compreendidos em multas e juros podendo ainda o total ou a totalidade serem pagas em até 03(três) parcelas mensais consecutivas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás,
aos 15 dias do mês de abril de 2011.


EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal

